

processo de participação democrática e de difusão dos direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais.

## OBJETIVOS E METAS

1. Prover apoio psicológico, médico e social ao jovem em virtude de sua orientação sexual e à sua família em centros de apoio;
2. Respeitar as diferentes formas de orientação sexual e o seu direito à livre expressão;
3. Combater a discriminação no emprego em virtude da orientação sexual;
4. Combater comportamentos discriminatórios e intolerantes em relação à sexualidade dos jovens;
5. Incluir, nos censos demográficos e pesquisas oficiais, dados relativos à orientação sexual;
6. Criar delegacias especializadas em crimes contra homossexuais;
7. Desenvolver, a partir dos livros didáticos, a consciência dos jovens acerca da diversidade sexual.

### 2.5.5 Jovem mulher

#### DIAGNÓSTICO

O nosso Estado tem uma população jovem feminina estimada em 430 mil equivalentes a 50,77% da população entre 16 e 29 anos. Em relação às mulheres, o quadro de desigualdade historicamente gestada aparece na dupla jornada de trabalho (Dos 239 mil empregados/as jovens, 174 mil são homens que ocupam 72,80% e 65.000 mil são mulheres que exerce apenas 27,20%), na violência de que são vítimas, no assédio sexual, na exploração sexual e no estupro. Elas são minorias nas esferas de poder, tanto no espaço público quanto no privado.

#### OBJETIVOS E METAS

Fortalecer os conselhos municipais de defesa dos direitos da mulher já existentes e fomentar a criação nos municípios onde ainda não foram constituídos, garantindo a representação de mulheres jovens.

Promover ações que coibem a diferença salarial entre homens e mulheres por igual prestação de trabalho assim como as praticas de assédio sexual e moral no serviço publico e na iniciativa privada.

Garantir assistência médica, psicológica e social as mulheres jovens e adolescentes em situação de gravidez indesejada.

Promover ações destinadas a ampliar a participação de mulheres nos cargos decisórios do poder executivo e legislativo, assim como fomentar o aumento e a expressividade de mulheres dirigentes e lideranças comunitárias.

Promover a assistência obstétrica qualificada e humanizada ao abortamento, parto, nascimento e as urgências e emergências de forma a reduzir a morbimortalidade materna.

Promover ações destinadas a monitorar a implementação dos serviços de atendimento ao aborto previsto em lei, garantindo o seu cumprimento.

Promover a inclusão produtiva para as mulheres, mediante o desenvolvimento de programas de geração de emprego e renda, com prioridade para mulheres jovens e mulheres chefe de família e sob o controle das mulheres em todo o processo.

Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio da assistência técnica do acesso ao crédito e do apoio ao empreendedorismo, associativismo e comércio.

Estimular a implementação de programas e projetos que objetivam informar, capacitar e qualificar as mulheres para identificação de demandas, direitos e garantias de uma cidadania plena.

### 3. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO

A importância do Plano Estadual de Juventude exige que os diferentes grupos representativos dos jovens como as representações partidárias e estudantis, os conselhos representativos dos Municípios, Estado reúnam-se com seus representantes e participem da avaliação, de dois em dois anos, dos objetivos e metas propostas.

As representações institucionais do órgão estadual de juventude constituído e as demais entidades representativas da juventude deverão reunir-se, para em conjunto, avaliarem o desempenho, a aplicabilidade, a gestão, e a própria segmentação do Plano Estadual de Juventude.

Os Institutos de Pesquisa, tanto as fundações e instituições públicas quanto as privadas, deverão atualizar e enriquecer, sistematicamente, os diagnósticos de cada segmento do Plano.

As metas e objetivos deverão ser adequadas às alterações do processo de transformação permanente da juventude.

OF. 1520



DECRETO Nº 13.883 , DE 14 DE Outubro DE 2009

Enquadra a servidora ANTÔNIA VIEIRA DE B. OLIVEIRA, do quadro de pessoal da Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, os arts. 19 e 20, da Lei Complementar Estadual nº 038, de 24 de março de 2004, e considerando o contido no Ofício nº 21.000-2069/2009/GAB-SEAD, de 29 de setembro de 2009, da Secretaria da Administração,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrada na Classe "II", Padrão "E", Cargo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, a servidora **ANTÔNIA VIEIRA DE B. OLIVEIRA**, ocupante do cargo anterior de Servente, Matrícula nº 006.653-2, do quadro de pessoal da Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes deste enquadramento serão implantados considerada a disponibilidade de recursos financeiros do Estado, e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PJ), 14 de Outubro de 2009.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 1525



DECRETO Nº 13.884 , DE 14 DE Outubro DE 2009

Enquadra a servidora JONILDA F. MELO MOREIRA, do quadro de pessoal da Secretaria da Administração, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, os arts. 19 e 20, da Lei Complementar Estadual nº 038, de 24 de março de 2004, e considerando o contido no Ofício nº 21.000-2069/2009/GAB-SEAD, de 29 de setembro de 2009, da Secretaria da Administração,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrada na Classe "I", Padrão "H", Cargo de Agente Superior de Serviço, Especialidade Administrador, a servidora **JONILDA F. MELO MOREIRA**, ocupante do cargo anterior de Técnico Especializado, Matrícula nº 000.359-0, do quadro de pessoal da Secretaria da Administração.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes deste enquadramento serão implantados considerada a disponibilidade de recursos financeiros do Estado, e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PJ), 14 de Outubro de 2009.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 1526